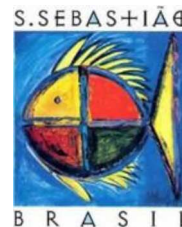




FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CONTRATO ADMINISTRATIVO 2025FSPSS11

Termo de contrato que entre si celebram a **Fundação de Saúde Pública de São Sebastião** e **KLM LTDA** para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos Odontológicos, com Fornecimento de Peças para os Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.891/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a **KLM LTDA**, ME inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.182/0001-68, com sede Praia Grande/SP, a Av. Pres. Kennedy, nº 8245, Loja 2, Bairro Vila Mirim, Praia Grande/SP, CEP 11705-000, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por Luzia Mara Cavalheiro Moraes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **232/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência (Anexo A) que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

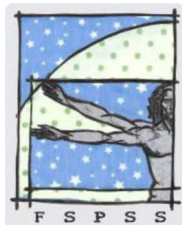
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **04/11/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 9136/2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. Conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.	R\$ 9.450,00	R\$ 113.400,00
1	2	12	MÊS	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS.	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
VALOR GLOBAL:						R\$ 162.000,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

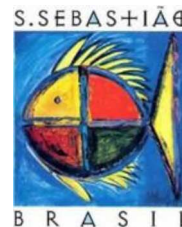
5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º; § 2º, do Decreto Municipal Nº 8955/2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.4.4.1. Para os casos de não retenção, a isenção, não incidência, alíquota zero, ou opção pelo Simples Nacional devem ser declarados através dos Anexos II, III e IV, da IN RFB 1234/2012, sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III a IN a apresentação do CEBAS.

5.4.4.2. Os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelos órgãos do município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

5.4.4.3. Em caso de desenquadramento do Simples Nacional, e/ou qualquer alteração no regime jurídico da contratada que enseje a obrigatoriedade da retenção do imposto de renda, o contratado deve informar imediatamente esta Fundação, para que a referida retenção passe a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/08/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 Conforme Art. 104 do Decreto Municipal nº 9136/2023, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, de acordo com os índices e data-base indicados.

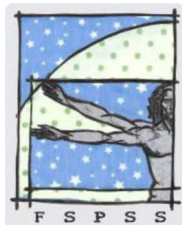
6.2.2 Conforme §1º do Art. 105 do Decreto Municipal nº 9136/2023, no caso de formalização de aditivo de prorrogação de prazo de contrato, a ausência de solicitação do reajuste por parte do contratado enseja na decadência momentânea do direito do contratado em obter o reajuste, podendo ser solicitado a qualquer tempo, contudo, com efeito a partir do requerimento e baseado na data-base indicada no contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

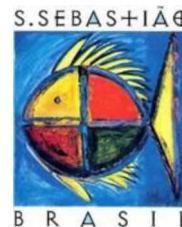
6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 9136/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. 7.1.7. Cientificar o Setor Jurídico da FSPSS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

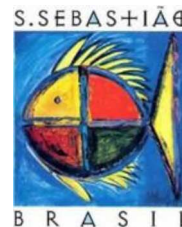
8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

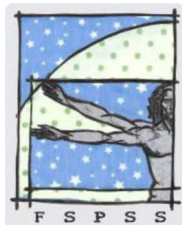
8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.2.2. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.1.23. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

8.1.24. Notificará o município de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD -

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva. Na hipótese de decisão pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA (Art. 110, §2º do Decreto Municipal nº 9136/2023).

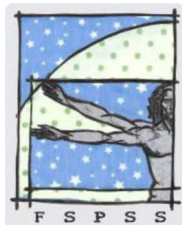
11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

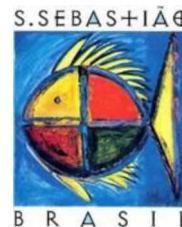
11.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitara a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 2025.

Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
				Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
5	9188	11270	339039170000	2	1003	352	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
5	9166	10956	339030250000	2	1003	352	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

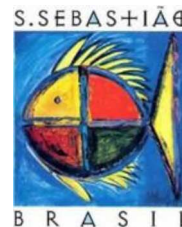
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião, 20 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

LUZIA MARA CAVALHEIRO MORAES

Proprietária

KLM LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NAJARA SILVA SIQUEIRA

Supervisora Técnica Administrativa

CPF: 423.517.378-22

2- DANILO SOUZA DOS SANTOS

Auxiliar Administrativo

CPF: 513.131.498-45



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.**

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

1.2.1. Considerando as definições constantes na Lei 14.133/2021, verificou-se que o objeto pretendido se enquadra como serviço comum e contínuo de acordo com o art. 6º, incisos XIII e XV da lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, entretanto, de forma resumida, a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) necessita contratar empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião em razão da necessidade de assegurar a qualidade e a continuidade dos atendimentos prestados à população. A falha ou inoperância dos equipamentos odontológicos pode comprometer procedimentos essenciais, sendo fundamental garantir sua funcionalidade com mão de obra qualificada incluindo o fornecimento de peças.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO				
Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição
1	12	MÊS.	55468	Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva em equipamentos odontológicos.
2	12	MÊS.	55469	Peças para manutenção preventiva e corretiva para consultórios odontológicos.

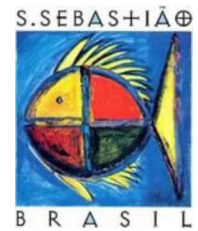
3.1. A presente contratação adotou a aglutinação dos itens 1 e 2 em lote único, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por se tratar da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e financeiro. O parcelamento do objeto se revelou inviável, pois implicaria perda de economia de escala, risco de conflitos de responsabilidade entre prestador de serviço e fornecedor de peças, além de dificultar a resolução de falhas





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



técnicas. A contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais adequada, diante da inexistência de equipe interna com qualificação específica e da demanda constante por manutenção de aproximadamente 800 equipamentos odontológicos distribuídos no Município. O fornecimento de peças foi incluído no escopo por ser indispensável à execução eficiente do serviço, visto que muitos componentes possuem especificidades técnicas, são de difícil acesso no mercado ou até exclusivos dos fabricantes, o que inviabilizaria ou atrasaria os reparos caso fossem contratados separadamente. A contratação integrada, portanto, assegura maior agilidade na reposição de peças, evita a fragmentação contratual, garante a continuidade dos atendimentos odontológicos e contribui para a efetividade da política pública de saúde bucal, além de proporcionar melhor controle orçamentário e operacional, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

3.2. 70% do valor do contrato devem ser referentes aos serviços de manutenção corretiva e preventiva e 30% ao fornecimento de peças.

3.2.1. Composição do Valor Global do Contrato

3.2.1.1. Do valor total ofertado pela empresa licitante, 70% deverá ser obrigatoriamente destinado aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que ocorrerão de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual. Este percentual será considerado valor fixo, independentemente da quantidade de manutenções realizadas, visto que corresponde à disponibilidade e execução do serviço ao longo do contrato.

3.2.1.2. Os 30% restantes corresponderão ao fornecimento de peças, conforme a necessidade e demanda real decorrente de quebras, desgastes ou substituições identificadas durante os atendimentos. Esse percentual será considerado como um teto máximo de despesa, ou seja, não representa um valor garantido a ser pago. A aquisição de peças será realizada mediante prévia apresentação de orçamento detalhado pela contratada, acompanhado de pesquisa de preços de mercado, devendo ser previamente autorizado pela contratante, conforme previsto ainda no subitem 6.2.5.3 deste Termo.

3.2.1.3. Importante destacar que essa proporção de 70% para serviços e 30% para peças deverá ser mantida mesmo após a etapa de lances, sendo obrigatoriamente observada na proposta readequada do licitante vencedor, sob pena de desclassificação ou revogação da adjudicação.

3.3. A CONTRATADA deverá aceitar a variação de até 20% (vinte por cento), a maior, nas quantidades de equipamentos previstas, durante a vigência do Contrato, sem alterar o valor global avençado.

3.4. Os serviços deverão ser executados em todas as unidades odontológicas da rede de saúde bucal da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião existentes (relação

Assinado por 1 pessoa: DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/ED58-BC53-F89A-3F31> e informe o código ED58-BC53-F89A-3F31



Assinado por 5 pessoas: LUZIA MARA CAVALHEIRO MORAES, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI, NAJARA SILVA SIQUEIRA e DANILO SOUZA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/7A10-3F62-9390-8506> e informe o código 7A10-3F62-9390-8506





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



constante no Anexo I), estando aí incluídos todos os equipamentos constantes no Anexo II, com fornecimento de peças (Anexo III). Deverão ser realizadas visitas mensais às unidades, conforme cronograma a ser fornecido pela Diretoria de Saúde Bucal, para fins de manutenção preventiva, bem como quantas visitas forem necessárias para a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, durante os 12 meses de vigência.

- 3.5. É necessário que as peças sejam da mesma marca dos nossos equipamentos ou pelo menos compatíveis, como é o caso das marcas e fabricantes constantes no anexo II.

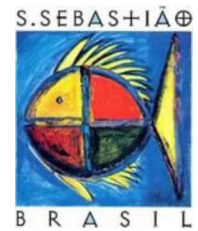
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, considerando que o objeto deste processo não tem características peculiares de complexidade técnica ou de execução contratual que justifiquem admitir a subcontratação, e ainda por se tratar de serviços comumente ofertados no mercado e que as empresas têm condições de prestá-los de forma independente.
- 4.3. Como critério de sustentabilidade, a empresa a ser contratada deverá dar a disposição final e ambientalmente adequada a seus resíduos e embalagens de acordo com o que prevê a Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei no 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo recolher, transportar e dar um encaminhamento adequado, sem custos adicionais ao Contratante. A empresa deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.4. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, visto que, não haverá custos prévios ao contrato, tais como contratações correlatas e interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, e o pagamento somente ocorrerá após confirmação da execução.
- 4.5. A Empresa a ser contratada deve atender a Norma Regulamentadora NR13 que é exigência indispensável para operação de caldeiras e vasos de pressão em todo território brasileiro.
- 4.6. Exigência de Estrutura Técnica Local:
- 4.6.1. Considerando a necessidade de garantir agilidade, eficiência e continuidade na execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos das unidades de saúde da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – SP, a empresa contratada **deverá possuir, obrigatoriamente, oficina**



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



instalada no município de São Sebastião/SP, com estrutura técnica e operacional compatível com as exigências do contrato.

4.6.2. Tal exigência se justifica pela **peculiar configuração geográfica do município de São Sebastião**, que possui aproximadamente **100 (cem) quilômetros de extensão linear ao longo do litoral** e uma **área territorial total de cerca de 447 quilômetros quadrados (447.000.000 m²)**. As unidades de saúde encontram-se distribuídas entre regiões amplamente distanciadas, como a **Costa Norte, região Central e Costa Sul**, abrangendo bairros com acesso limitado e infraestrutura viária restrita. Essa realidade territorial impõe **grandes desafios logísticos à prestação de serviços técnicos com a agilidade exigida pela natureza do contrato**.

4.6.3. Soma-se a isso a **acentuada sazonalidade turística característica do município**, que impacta significativamente o trânsito e a mobilidade urbana em diversos períodos do ano, notadamente durante a alta temporada, feriados prolongados e fins de semana, o que compromete ainda mais o tempo-resposta necessário para manutenção e reparos urgentes.

4.6.4. Ressalte-se que os serviços ora contratados são de **natureza essencial e contínua**, diretamente relacionados à manutenção da assistência em saúde bucal da população. A eventual paralisação de consultórios odontológicos por falhas em equipamentos pode gerar desassistência, interrupção de atendimentos e prejuízos ao erário. Dessa forma, a exigência de estrutura física no município **visa assegurar o pronto atendimento às demandas emergenciais e programadas**, garantindo a efetividade dos serviços públicos de saúde e o interesse público primário.

4.6.5. Caso a empresa ainda **não possua estrutura instalada no município no momento da contratação**, deverá apresentar **declaração formal de que providenciará a instalação de oficina ou escritório no território de São Sebastião/SP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Condições e especificações da garantia do serviço e das peças substituídas:

4.7.1. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade dos serviços prestados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7.2. Será aplicada aos serviços e peças, a garantia mínima de 90 dias a partir da data de recebimento definitivo.

4.7.3. A empresa contratada deverá refazer sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência,



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



nota de empenho, na proposta comercial e/ou que não atendam de forma integral aos requisitos exigidos nas normas vigentes.

- 4.7.4. A **CONTRATADA** deverá refazer por sua conta e risco, após notificação, no local de execução e dentro do prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o serviço que for rejeitado.
- 4.7.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado e aceita pelo Contratante.
- 4.7.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os serviços, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato caso se apure a ocorrência da infração administrativa.
- 4.7.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

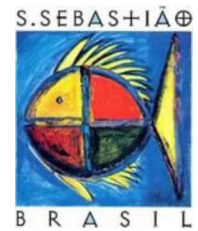
4.8. Visita Técnica:

- 4.8.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução dos serviços objeto desta contratação.
- 4.8.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento. Contato: Diretoria Administrativa (suprimentos.fspss@gmail.com).
- 4.8.3. A vistoria será acompanhada por pelo menos 01 (um) empregado público designado pela Diretoria de Saúde Bucal.
- 4.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais e dos equipamentos objeto da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.8.5. **Impactos ambientais:**
- 4.8.6. A empresa deverá dar a disposição final e ambientalmente adequada a seus resíduos de acordo com o que prevê a Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



no 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devendo recolher, transportar e dar um encaminhamento adequado, sem custos adicionais ao Contratante. A empresa deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2021.

5.2. A proposta comercial/readequada deverá conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos.

5.2.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídas as despesas com impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento.

5.2.3. Validade da proposta:

5.2.4. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e contendo apenas 2 (duas) casas decimais.

5.2.5. Caso a proposta e os documentos que acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhadas, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

5.2.6. A procuração deverá ser apresentada em instrumento público (lavrado em cartório) ou instrumento particular ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP- Brasil).

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1. A PROPONENTE deverá apresentar comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio de pelo menos 1 (um) atestado ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, similares em características tecnológica e operacional, equivalente com o objeto desta contratação ou superior em quantidades e prazos.

5.3.2. As Certidões e/ou Atestados de Capacidade Técnica citados no subitem anterior deverão ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo,



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CNPJ, telefone de contato e serviços da PROPONENTE, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

5.3.3. As Certidões e/ou Atestados de Capacidade Técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.4. A PROPONENTE deverá apresentar profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, com registro vigente, que será designado como responsável técnico pela execução do objeto, devendo, ainda, apresentar o respectivo **atestado de responsabilidade técnica** por execução de objeto de características semelhantes, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.3.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT-SP (Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo) – da pessoa jurídica;

5.3.6. Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRT-SP (Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo) – da pessoa física;

5.3.7. Declaração de que disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para realização do objeto desta licitação.

5.3.7.1. A declaração deverá indicar cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pela prestação dos serviços, bem como a qualificação dos mesmos, devendo ter e manter permanentemente no mínimo 02 (dois) técnicos em atendimento no Município.

5.3.8. Atestado de visita técnica assinado pelo funcionário responsável da Fundação de Saúde, caso a licitante tenha optado por realizar a visita técnica;

5.3.9. Se a licitante optar por não realizar a visita técnica, **deverá apresentar declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante**, sob as penalidades da lei, **de que tem pleno conhecimento das condições dos equipamentos e demais peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos**, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de forma continuada, conforme especificações e definições detalhadas abaixo:

6.1.1. Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde se realiza o conjunto de ações destinadas a corrigir falhas ou degradação do

Assinado por 1 pessoa: DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/ED58-BC53-F89A-3F31> e informe o código ED58-BC53-F89A-3F31



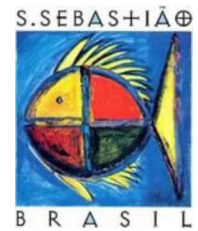
Assinado por 5 pessoas: LUZIA MARA CAVALHEIRO MORAES, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI, NAJARA SILVA SIQUEIRA e DANILO SOUZA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/7A10-3F62-9390-8506> e informe o código 7A10-3F62-9390-8506





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



equipamento, compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou software/aplicativos e testes de aferição e mensuração para garantir o seu perfeito funcionamento e segurança.

6.1.2. Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde se realiza um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos no manual do fabricante do equipamento, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do equipamento.

6.1.3. Calibração é uma comparação entre os valores de um instrumento de medição, uma medida materializada ou material de referência e os valores estabelecidos por padrões sob condições específicas, tais como: temperatura ambiental, ausência de poeira e vibrações, tensão de alimentação, etc.

6.1.4. Testes de segurança elétrica são medições realizadas nos equipamentos médico-hospitalares e nas partes aplicadas para avaliar os riscos potenciais de choques elétricos para os pacientes e operadores durante o uso de seus produtos.

6.1.5. Chamado Técnico é a solicitação de assistência técnica feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva.

6.1.6. Atendimento Técnico Presencial é a presença de técnico da CONTRATADA no local de instalação do equipamento para execução de manutenção corretiva demandada.

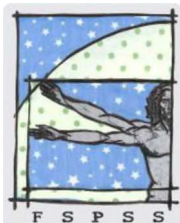
6.1.7. Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado.

6.1.8. Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

6.2. Prazos e Condições da Prestação do Serviço:

6.2.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.2.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo para o início da execução, o prestador dos serviços poderá solicitar prorrogação, ficando a cargo da área demandante, acolher a solicitação, desde que não haja prejuízos no funcionamento dos serviços do município, ressalvado situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.2.3. Chamado Técnico:

- 6.2.3.1.** Cada solicitação de assistência técnica deverá ser feita pelo fiscal de contrato ou empregado(s) público(s) designado(s) pela Diretoria de Saúde Bucal, devendo a contratada obedecer ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento, contado da solicitação de assistência técnica.

6.2.4. Tempo de Atendimento Técnico e o Tempo de Reparo:

- 6.2.4.1.** Deverão ser mensurados/registrados por um sistema de gestão de equipamentos odontológicos de uso obrigatório pela empresa contratada.

6.2.5. Manutenção Corretiva:

- 6.2.5.1.** A manutenção corretiva ocorrerá quantas vezes forem necessárias dentro do município de São Sebastião de 08:00 às 17:00 horas.
- 6.2.5.2.** A Contratada deverá atender às necessidades de reposição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos odontológicos, providenciando sua aquisição e instalação.
- 6.2.5.3.** A contratada deverá apresentar previamente ao fiscal do contrato a justificativa da necessidade de substituição das peças, acompanhada do seu orçamento e de, no mínimo, outros dois orçamentos distintos, obtidos junto a fornecedores qualificados, buscando o menor preço, para aprovação. Quando disponível e viável, um dos orçamentos deverá ser do fabricante dos equipamentos. Os orçamentos apresentados serão submetidos à avaliação do Fiscal e/ou do Gestor do Contrato, que poderá aprová-los ou rejeitá-los conforme compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado. A Diretoria de Saúde Bucal poderá, a seu critério, realizar orçamento complementar para verificar a compatibilidade dos preços apresentados.
- 6.2.5.4.** O Anexo III indica alguns fabricantes e marcas de peças que poderão ser utilizadas no conserto dos equipamentos existentes nos consultórios odontológicos da rede SUS São Sebastião. Dessa forma, é necessário que as peças sejam da mesma marca dos nossos equipamentos ou pelo menos compatíveis, como é o caso das marcas e fabricantes constantes no anexo supracitado.

6.2.6. Manutenção Preventiva:

- 6.2.6.1.** O serviço de manutenção preventiva deverá ocorrer com frequência mensal, conforme cronograma a ser fornecido pela Diretoria de Saúde Bucal (ANEXO I - RELAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS), de



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 17 horas e corresponde aos serviços de verificação, limpeza, lubrificação, calibração e regulagens em todos os equipamentos (ANEXO II – RELAÇÃO EQUIPAMENTOS), visando à prevenção de defeitos que possam prejudicar seu bom funcionamento, assim como a realização de reparos dos defeitos detectados durante suas rotinas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante.

6.2.6.2. Além das manutenções preventivas mensais, deve incluir uma manutenção geral das autoclaves anualmente que deverão receber revisão completa em que diversos itens serão checados e substituídos.

6.2.6.3. Os itens de revisão obrigatória anual das autoclaves compreendem: substituição do conjunto de fecho e dobradiça da tampa, limpeza da câmara de esterilização, limpeza das válvulas e tubulações, revisão e substituição da guarnição de vedação da porta, aferição dos valores de tempo, pressão, saturação de vapor e temperatura, revisão e teste do sistema elétrico e teste de esterilização.

6.2.7. Calibração:

6.2.7.1. A empresa deverá possuir um equipamento de Balança Calibradora para aferição dos equipamentos de ultrassom utilizados em odontologia devidamente calibrado por empresa credenciada e com laudo de calibração em vigência emitido em nome da própria empresa - Referência ABNT NBR IEC 60601-2-62 - Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial de equipamentos de ultrassom terapêutico de alta intensidade (HITU).

6.2.7.2. A empresa deverá possuir um equipamento de aferição de torque de instrumentos (peças de mão) utilizados na odontologia, devidamente calibrado por empresa credenciada e com laudo de calibração em vigência, emitido em nome da própria empresa.

6.2.7.3. A cada verificação mensal da calibração dos equipamentos, deverá ser emitido um laudo com assinatura do responsável técnico.

6.2.8. Teste de Segurança Elétrica:

6.2.8.1. Para execução dos testes de segurança elétrica, a empresa deverá possuir um equipamento de teste devidamente calibrado por empresa credenciada e com laudo de calibração em vigência emitido em nome da empresa.

6.2.8.2. Para Cadeiras Odontológicas, aparelhos de ultrassom odontológicos e motores rotatórios de implante, deverão ser medidos no laudo do teste de segurança elétrica no mínimo, a corrente de fuga, corrente funcional, resistência e tensão.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/ED58-BC53-F89A-3F31> e informe o código ED58-BC53-F89A-3F31



Assinado por 5 pessoas: LUZIA MARA CAVALHEIRO MORAES, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI, NAJARA SILVA SIQUEIRA e DANILO SOUZA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/7A10-3F62-9390-8506> e informe o código 7A10-3F62-9390-8506





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



6.2.9. Os instrumentos utilizados na avaliação dos equipamentos devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes, rastreáveis até a rede nacional oficial ou internacional de metrologia.

6.2.10. A empresa deverá manter permanentemente no mínimo dois (2) técnicos em atendimento no Município.

6.3. Local e Horário da prestação dos serviços:

6.3.1. Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira nas unidades odontológicas, em datas e horários previamente agendados, conforme cronograma a ser fornecido pela Diretoria de Saúde Bucal.

6.4. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

6.5. Condições de Recebimento dos serviços:

6.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(ais) do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por empregado público ou comissão designada pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/ED58-BC53-F89A-3F31> e informe o código ED58-BC53-F89A-3F31



Assinado por 5 pessoas: LUZIA MARA CAVALHEIRO MORAES, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI, NAJARA SILVA SIQUEIRA e DANILO SOUZA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/7A10-3F62-9390-8506> e informe o código 7A10-3F62-9390-8506





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 6.5.5.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá ser indicada as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 6.5.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.5.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A contratação deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** Somente o contratado/detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.
- 7.3.** A inadimplência do contratado/detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.4.** As comunicações entre a Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.
- 7.6.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.7.** Ficam designados como Fiscais do Contrato o Servidor Público Romulo Luigi Maccire, Odontólogo, matrícula nº 8956-7 e o Servidor Público Alberto Pereira Dantas Junior, Odontólogo, matrícula nº 2903-3;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.8. Fica designado como Suplente de Fiscal do Contrato a Empregada Pública Wanna Maria Gonçalves Della Guardia, Odontóloga, matrícula nº 65.833-2;

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Prazo de vigência:

8.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da **data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. Condições de pagamento:

- 8.2.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por empregados públicos responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela contratada no documento fiscal.
- 8.2.2. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à contratada o saneamento da pendência ou irregularidade.
- 8.2.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 8.2.4. Após resolução da irregularidade ou pendência, a contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.
- 8.2.5. Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da contratada.
- 8.2.6. A contratada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.
- 8.2.7. Para efeito de recebimento da nota fiscal, a contratada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e TRABALHISTA.
- 8.2.8. Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 8.2.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o

Assinado por 1 pessoa: DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/ED58-BC53-F89A-3F31> e informe o código ED58-BC53-F89A-3F31



Assinado por 5 pessoas: LUZIA MARA CAVALHEIRO MORAES, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI, NAJARA SILVA SIQUEIRA e DANILO SOUZA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/7A10-3F62-9390-8506> e informe o código 7A10-3F62-9390-8506





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



índice oficial utilizado pela Fundação, a qual ocorrerá entre a data do adimplimento das obrigações e a do efetivo pagamento.

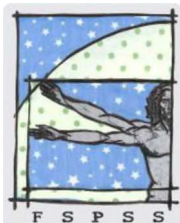
8.3. Vedação à contratada:

- 8.3.1. A contratação de empregado público pertencente ao quadro de pessoal do contratante, durante a vigência do Contrato Administrativo.
- 8.3.2. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do contratante.

8.4. Reajuste:

- 8.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da consolidação do orçamento estimado.
- 8.4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 8.4.2.1. Conforme Art. 104 do Decreto Municipal nº 9136/2023, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, de acordo com os índices e data-base indicados.
 - 8.4.2.2. Conforme §1º do Art. 105 do Decreto Municipal nº 9136/2023, no caso de formalização de aditivo de prorrogação de prazo de contrato, a ausência de solicitação do reajuste por parte do contratado enseja na decadência momentânea do direito do contratado em obter o reajuste, podendo ser solicitado a qualquer tempo, contudo, com efeito a partir do requerimento e baseado na data-base indicada no contrato.
- 8.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.5. Do regime de Execução Contratual:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 8.5.1. A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela contratação do serviço por **preço certo e total**.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Obrigações do contratante:

- 9.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços/produtos efetivamente fornecidos/executados, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.
- 9.1.2. Exercer a fiscalização do contrato à luz do disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.3. Exigir da contratada a execução do objeto deste Termo de Referência nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato administrativo.
- 9.1.4. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.5. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.
- 9.1.6. Permitir o acesso de empregados e preposto da contratada ao local de entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 9.1.7. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela contratada.
- 9.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.
- 9.1.9. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

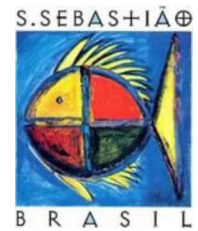
9.2. Obrigações da contratada:

- 9.2.1. Constituem obrigações da contratada, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes neste de Termo de Referência, na proposta comercial e demais normas pertinentes.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 9.2.2. Efetuar a desinstalação e a instalação de equipamentos com transporte próprio, atendendo todas as unidades de saúde sempre que necessário, conforme definido pela coordenação da Diretoria de Saúde Bucal.**
- 9.2.3.** Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.4.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste Termo de Referência, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto.
- 9.2.5.** Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do contratante, inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.6.** Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.7.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto deste Termo de Referência ou comprometa a integridade do patrimônio do contratante, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.
- 9.2.8.** Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.2.9.** Emitir nota fiscal dos produtos do objeto deste Termo de Referência efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, apresentando-a ao contratante para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 9.2.10.** Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do contratante, estejam uniformizados e identificados.
- 9.2.11.** Eximir o contratante de eventuais responsabilidades, solidária ou subsidiária, que porventura venha a ser-lhe imputada pelas obrigações ou encargos trabalhistas devidos pela contratada.
- 9.2.12.** Fornecer o objeto deste Termo de Referência com excelência, presteza e eficiência, conforme estabelecido neste Termo, e de acordo com as normas e



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



especificações legais, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

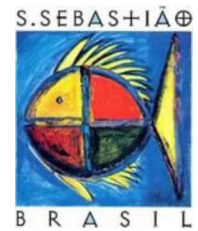
- 9.2.13. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência, facultando a fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do contratante.
- 9.2.14. Fornecer, quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.15. Garantir a continuidade de execução do objeto deste Termo de Referência nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da contratada.
- 9.2.16. Instruir seus empregados e preposto a tratar os representantes do contratante com cordialidade, urbanidade e respeito.
- 9.2.17. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.2.18. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido.
- 9.2.19. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 9.2.21. Reparar, corrigir ou substituir e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de execução e dentro prazo máximo de até 24 (horas), o produto do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste Termo de Referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 9.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Termo de Referência, procedendo imediatamente a indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

- 9.2.23. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto deste Termo de Referência, às suas despesas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.
- 9.2.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.2.25. Ressarcir o contratante pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à contratada, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto.
- 9.2.26. Solicitar anuência do contratante em caso de alteração no procedimento de execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.27. Zelar para que, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, não haja qualquer distinção por motivo de crença, e, em qualquer caso, discriminação fundada em etnia, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.
- 9.2.28. Atender aos requisitos estabelecidos nas normas citadas neste Termo de Referência e nas demais normativas aplicáveis;
- 9.2.29. Assegurar que suas equipes técnicas estejam legalmente habilitadas, qualificadas e cientes dos requisitos de desempenho e de segurança dos equipamentos utilizados;
- 9.2.30. Assegurar que os equipamentos e dispositivos utilizados nos testes e avaliações satisfaçam os requisitos estabelecidos nas normativas aplicáveis;
- 9.2.31. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários para execução dos serviços;
- 9.2.32. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal habilitado e especializado, com comprovação da sua competência técnica, e fazer observar as normas internas da CONTRATANTE;
- 9.2.33. Fornecer aos seus funcionários todos os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI), necessários para a execução do serviço;





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 9.2.34.** Obedecer às regras da ANVISA, INMETRO, ABNT, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MINISTÉRIO DA SAÚDE e MINISTÉRIO DO TRABALHO, na execução dos serviços;
- 9.2.35.** Ter pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste TR, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras;
- 9.2.36.** Fazer a limpeza dos locais afetados pelos serviços, retirando o restante de material, restos de caixas e/ou embalagens, depositando-os em local apropriado;
- 9.2.37.** Toda a equipe técnica da CONTRATADA deverá permanecer devidamente uniformizada ou com identificação, e apresentar no trato com as pessoas, conduta pautada pela mais ampla urbanidade, submetendo-se aos regulamentos e normas emitidas pelas unidades atendidas;
- 9.2.38.** Aceitar que a execução do serviço seja acompanhada e supervisionada pelo Fiscal do Contrato;
- 9.2.39.** Executar os serviços contratados conforme descrito, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
- 9.2.40.** Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação;
- 9.2.41.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 9.2.42.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- 9.2.43.** Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** O contratado que cometer qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu artigo 156, sendo observado ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163 da mesma Lei.
- 10.2.** A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 realizar-se-á em processo administrativo incidental ao

Assinado por 1 pessoa: DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/ED58-BC53-F89A-3F31> e informe o código ED58-BC53-F89A-3F31



Assinado por 5 pessoas: LUZIA MARA CAVALHEIRO MORAES, CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI, NAJARA SILVA SIQUEIRA e DANILO SOUZA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/7A10-3F62-9390-8506> e informe o código 7A10-3F62-9390-8506





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



processo de contratação ou no processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

- 10.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Fundação, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Fundação ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5.** As hipóteses de cometimento de infrações administrativas, bem como as respectivas sanções aplicáveis, serão detalhadamente descritas no respectivo Contrato Administrativo, observando-se, prioritariamente, o disposto no Regulamento Interno desta Fundação de Saúde. Na ausência de norma interna específica, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

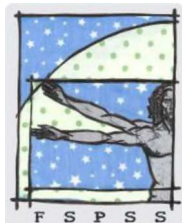
11. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 11.2.** A opção pelo sigilo do orçamento visa preservar a competitividade entre os prestadores de serviços, possibilitar negociações estratégicas, prevenir inflação de preços, proteger a segurança do processo e respeitar a estratégia administrativa, contribuindo para uma contratação mais eficiente e vantajosa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Dotação	Elemento
Fonte 5	9166	10956	3.3.90.30.25.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
Fonte 5	9188	11270	3.3.90.39.17.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI
Diretor de Saúde Bucal



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO I – RELAÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS

UNIDADE	TELEFONE	ENDEREÇO
USF Jaraguá	(12) 3861-1838	R. das Hortênsias, nº 117, Jaraguá, São Sebastião - SP
USF Canto do Mar	(12) 3861-2139	Av. Olavo Bilac, nº 198, Canto do Mar, São Sebastião - SP
USF Enseada I	(12) 3861-1100	R. Maximiliano Santos, nº 38, Enseada, São Sebastião - SP
USF Enseada II	(12) 3861-1100	R. Maximiliano Santos, nº 38, Enseada, São Sebastião - SP
Centro Especialidades C. N	(12) 3861-1838	R. das Hortênsias, nº 117, Jaraguá, São Sebastião - SP
USF Morro do Abrigo	(12) 3862-1812	R. Bernardo Caridm, nº 34, Morro do Abrigo, São Sebastião - SP
USF São Francisco	(12) 3862-1812	R. Bernardo Caridm, nº 34, Morro do Abrigo, São Sebastião - SP
USF Pontal da Cruz	(12) 3892-5005	R. Francelizeo de Oliveira, nº 900, Pontal, São Sebastião - SP
USF Centro	(12) 3892-4331	R. Pref. Mansueto Pierotti, nº 486, Centro, São Sebastião - SP
USF Itatinga I	(12) 3891-4974	Rua Antonio Pereira Silva, nº 280, Varadouro, São Sebastião - SP
USF Itatinga II	(12) 3891-4974	Rua Antonio Pereira Silva, nº 280, Varadouro, São Sebastião - SP
USF Varadouro	(12) 3891-4974	Rua Antonio Pereira Silva, nº 280, Varadouro, São Sebastião - SP
Atenção Básica Consultório Odontológico 4	(12) 3891-4975	Rua Antonio Pereira Silva, nº 280, Varadouro, São Sebastião - SP
USF Olaria	(12) 3891-4974	Rua Antonio Pereira Silva, nº 340 Varadouro, São Sebastião - SP
CEO Endodontia I	12 3891- 4967	Rua Antonio Pereira Silva, nº 340 Varadouro, São Sebastião - SP
CEO Endodontia II	12 3891- 4967	Rua Antonio Pereira Silva, nº 340 Varadouro, São Sebastião - SP
CEO Endodontia III	12 3891- 4967	Rua Antonio Pereira Silva, nº 340 Varadouro, São Sebastião - SP
CEO Prótese I	12 3891- 4967	Rua Antonio Pereira Silva, nº 340 Varadouro, São Sebastião - SP
CEO LAB. Prótese	12 3891- 4967	Rua Antonio Pereira Silva, nº 340 Varadouro, São Sebastião - SP
CEO Cirurgia I	12 3891- 4967	Rua Antonio Pereira Silva, nº 340 Varadouro, São Sebastião - SP
CEO Esterilização	12 3891- 4967	Rua Antônio Pereira Silva, nº 340 Varadouro, São Sebastião - SP
USF Barequeçaba	(12) 3865-3877	R. Dr. Manoel Hipólito, nº 610, Barequeçaba, São Sebastião - SP
USF Pauba	(12) 3865-7879	Rua: Bragança Paulista, 180, Pauba, São Sebastião - SP
USF Maresias I	(12) 3865-6605	R. Sebastião Romão César, nº 750, Maresias, São Sebastião - SP
USF Maresias II	(12) 3865-6605	R. Sebastião Romão César, nº 750, Maresias, São Sebastião - SP
USF Maresias III	(12) 3865-6605	R. Sebastião Romão César, nº 750, Maresias, São Sebastião - SP
USF Boiçucanga I	(12) 3865-4103	R. Tropicanga, nº 22, Boiçucanga, São Sebastião - SP
USF Boiçucanga II	(12) 3865-4103	R. Tropicanga, nº 22, Boiçucanga, São Sebastião - SP
HCCS Boiçucanga I	(12) 3865-2040	Av. Walkir Vergani, 900, Boiçucanga, São Sebastião - SP
HCCS Boiçucanga II	(12) 3865-2040	Av. Walkir Vergani, 900, Boiçucanga, São Sebastião - SP
HCCS Boiçucanga III	(12) 3865-2040	Av. Walkir Vergani, 900, Boiçucanga, São Sebastião - SP
USF Camburi I	(12) 3865-4121	R. Bandeirantes, nº 35, Cambury, São Sebastião - SP
USF Camburi II	(12) 3865-4121	R. Bandeirantes, nº 35, Cambury, São Sebastião - SP
USF Barra do Sahy	(12) 3863-7127	Trav. Zeferino Marques, nº 65, Barra do Sahy, São Sebastião - SP



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



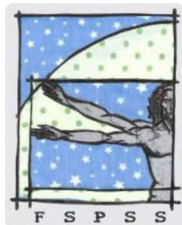
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



USF Juquehy I	(12) 3863-2030	R. Benedito Isidoro de Moraes, nº 175, Juquehy, São Sebastião - SP
USF Juquehy II/ I	(12) 3863-3084	R. Rio Santos, Km 178, nº 900, Juquehy - São Sebastião - SP
USF Juquehy II/ II	(12) 3863-3084	R. Rio Santos, Km 178, nº 900, Juquehy - São Sebastião - SP
USF Barra do Una	(12) 3867-1331	R. Olinda, nº 75, Barra do Una, São Sebastião - SP
USF Boracéia	(12) 3867-6109	Alameda Penápolis, s/nº, Boracéia, São Sebastião - SP
ALMOXARIFADO	(12) 3892-1084	R. Bendito Ramos dos Santos, nº 148, Varadouro, São Sebastião - SP





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

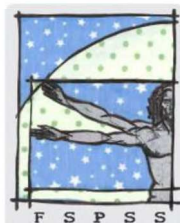


III – RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS

A relação a seguir apresenta as **principais peças que poderão ser utilizadas na execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva**, estando listadas **apenas a título referencial e exemplificativo**. Os valores e quantitativos indicados poderão sofrer variações, tanto para mais quanto para menos, durante a vigência do contrato, **conforme as condições e cotações praticadas à época da necessidade de aquisição**.

Ressalta-se que tais informações visam apenas subsidiar a formação das propostas comerciais. Para efeito de planejamento, informa-se que, com base no histórico de consumo dos últimos cinco anos (conforme tabela abaixo), a média **ANUAL** de gastos desta Fundação de Saúde Pública com aquisição de peças para equipamentos odontológicos tem sido de aproximadamente **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

PEÇAS PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COMPOSTO: CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, MOCHOS, FILTRO DE AR, REFLETORES, CUSPIDEIRAS, CAIXA COMANDO E EQUIPO	QTD.	UND.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANTEPARO DO ESPELHO P/ REFLETOR GNATUS/DABI	05	UND	R\$ 204,11	R\$ 1.020,55
ANTEPARO DO ESPELHO P/ REFLETOR KAVO	05	UND	R\$ 240,44	R\$ 1.202,20
ANTEPARO DO ESPELHO P/ REFLETOR DENTEMED	05	UND	R\$ 184,31	R\$ 921,55
PONTEIRA DO SUGADOR PARA EQUIPAMENTO KAVO	10	UND	R\$ 98,00	R\$ 980,00
CIRCUITO ELETRÔNICO PARA EQUIPAMENTO KAVO KLINIC	05	UND	R\$ 1.451,04	R\$ 4.353,12
CIRCUITO ELETRÔNICO P/ CADEIRA GNATUS SYNCRUS	03	UND	R\$ 2.605,12	R\$ 7.815,36
CIRCUITO ELETRÔNICO P/ CADEIRA DABI CROMA	08	UND	R\$ 1.756,24	R\$ 14.049,92
CIRCUITO ELETRÔNICO PARA CADEIRA DENTEMED	03	UND	R\$ 1.380,62	R\$ 4.141,86
CAIXA DE ESGOTO-DISTRIBUIDOR DE DETRITOS P/ EQUIPAMENTO GNATUS	02	UND	R\$ 152,16	R\$ 304,32
CAIXA DO ESGOTO-DISTRIBUIDOR DE DETRITOS P/ EQUIPAMENTO KAVO	02	UND	R\$ 150,00	R\$ 300,00
PONTEIRA DO SUGADOR CANULA Ø 6,5MM PARA EQUIPAMENTO GNATUS	10	UND	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
PONTEIRA DO SUGADOR CANULA Ø 6,5MM PARA EQUIPAMENTO DENTEMED	10	UND	R\$ 100,50	R\$ 1.005,00
CONECTOR ROSCA 1/2" X ESPIGÃO 1/4" PLÁSTICO	30	UND	R\$ 17,50	R\$ 525,00
CUBA DE POLIÉSTER P/ EQUIPAMENTO DENTEMED PRIME	02	UND	R\$ 1.236,28	R\$ 2.472,56
CUBA DE PORCELANA P/ EQUIPAMENTO GNATUS	02	UND	R\$ 480,59	R\$ 961,18
CUBA DE PORCELANA P/ EQUIPAMENTO KAVO	02	UND	R\$ 351,74	R\$ 703,00
FILTRO DE AR COM REGULADOR DE PRESSÃO G. 1/4" 5 MICRA ODONTOLÓGICO	15	UND	R\$ 409,23	R\$ 6.138,49



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FILTRO DO SUGADOR - FILTRO DE DETRITOS P/ MANGUEIRA DO SUGADOR	10	UND	R\$ 77,00	R\$ 777,00
INTERRUPTOR ELETRO-PNEUMÁTICO P/ ACIONAMENTO BOMBA VÁCUO	10	UND	R\$ 237,33	R\$ 2.373,25
LAMPADA LED PARA REFLETOR DABI	10	UND	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
LAMPADA HALOGENA H3 OSRAM 12Vx55W	20	UND	R\$ 59,32	R\$ 1.186,40
VALVULA AFERIÇÃO ENTRADA DE AR EQUIPO DABI	10	UND	R\$ 204,11	R\$ 2.040,00
MANGUEIRA CORRUGADA CINZA Ø 19 MM	30	MT	R\$ 51,25	R\$ 1.537,50
MANGUEIRA CORRUGADA CINZA Ø 38,1 MM	20	MT	R\$ 83,55	R\$ 1.671,00
MANGUEIRA CRISTAL Ø 6,3 X 2 MM	50	MT	R\$ 32,17	R\$ 1.608,50
MANGUEIRA PU AZUL Ø 3,2 X 1 MM	50	MT	R\$ 37,17	R\$ 1.858,50
MANGUEIRA PU AZUL Ø 4,76 X 2 MM	50	MT	R\$ 42,67	R\$ 2.133,50
MANGUEIRA PU DUPLA PARA PEDAL NA Ø COR CINZA 6,0 X 3,3MM	50	MT	R\$ 29,34	R\$ 1.467,00
MANGUEIRA PU LIGAÇÃO GERAL COR CINZA Ø 6,0 X 3,3 MM	50	MT	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
MANGUEIRA PU VERDE Ø 3,2 X 1 MM	50	MT	R\$ 41,17	R\$ 2.058,50
MANGUEIRA PU VERDE Ø 5,7 X 2 MM	30	MT	R\$ 37,17	R\$ 1.115,00
MANGUEIRA PVC CINZA Ø 5,7 X 1,5 MM PARA SUGADOR	80	MT	R\$ 34,63	R\$ 2.770,00
MANGUEIRA TRIPLICE P/ PONTAS DO EQUIPO	100	MT	R\$ 35,60	R\$ 3.560,00
MANGUEIRA PARA COMPRESSOR Ø 1/4 300 PT PRETA	100	MT	R\$ 19,47	R\$ 1.947,00
MOTORREDUTOR DO ASSENTO PARA EQUIPAMENTO DABI	02	UND	R\$ 3.495,00	R\$ 6.990,00
MOTORREDUTOR DO ASSENTO PARA EQUIPAMENTO GNATUS	02	UND	R\$ 3.946,62	R\$ 7.893,25
MOTORREDUTOR DO ASSENTO PARA EQUIPAMENTO KAVO	02	UND	R\$ 3.179,19	R\$ 6.358,37
MOTORREDUTOR DO ASSENTO PARA EQUIPAMENTO DENTEMED	02	UND	R\$ 3.179,19	R\$ 6.358,37
MOTORREDUTOR DO ENCOSTO PARA EQUIPAMENTO DENTEMED	02	UND	R\$ 3.495,00	R\$ 6.990,00
MOTORREDUTOR DO ENCOSTO PARA EQUIPAMENTO GNATUS	02	UND	R\$ 3.779,96	R\$ 7.559,91
MOTORREDUTOR DO ENCOSTO PARA EQUIPAMENTO KAVO	02	UND	R\$ 3.188,19	R\$ 6.376,39
MOTORREDUTOR DO ENCOSTO PARA EQUIPAMENTO DABI	02	UND	R\$ 3.779,96	R\$ 7.559,91
PEDAL COMANDO DAS PONTAS DO EQUIPO NA COR CINZA COM MANGUEIRA PU DUPLA	10	UND	R\$ 250,96	R\$ 2.509,60
PISTÃO PARA MOCHO A GÁS ODONTOLÓGICO	20	UND	R\$ 190,17	R\$ 3.803,40
PLACA ELETRONICA COMANDO DE PÉ UNIK PARA EQUIPAMENTO KAVO	05	UND	R\$ 249,39	R\$ 1.246,95
RALO DA CUBA BRANCO PARA EQUIPAMENTO GNATUS/DABI	05	UND	R\$ 42,84	R\$ 214,21
REGISTRO DA ÁGUA COMPLETO PARA EQUIPAMENTO GNATUS/ DABI	05	UND	R\$ 154,65	R\$ 773,25
REGISTRO DA ÁGUA COMPLETO PARA EQUIPAMENTO KAVO	05	UND	R\$ 128,79	R\$ 643,94
REGISTRO DA ÁGUA COMPLETO PARA EQUIPAMENTO DENTEMED	05	UND	R\$ 209,57	R\$ 1.047,87
PISTÃO A GÁS COMPLETO PARA MOCHO	10	UND	R\$ 357,00	R\$ 3.570,00





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ODONTOLÓGICO				
RODÍZIO DE SILICONE CINZA PARA MOCHO ODONTOLÓGICO	50	UND	R\$ 48,08	R\$ 2.404,00
SERINGA TRÍPLICE PARA EQUIPAMENTO KAVO	05	UND	R\$ 556,14	R\$ 2.780,70
SERINGA TRÍPLICE PARA EQUIPAMENTO DENTEMED PRIME	04	UND	R\$ 492,56	R\$ 1.970,24
SERINGA TRÍPLICE PARA EQUIPAMENTO GNATUS/DABI	12	UND	R\$ 382,19	R\$ 4.586,25
TRAFO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA DABI/GNATUS	05	UND	R\$ 556,00	R\$ 2780,00
TRAFO PARA CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO	05	UND	R\$ 558,00	R\$ 2.790,00
VALVULA INTERRUPTORA EQUIPO DENTEMED	10	UND	R\$ 89,00	R\$ 890,00
VALVULA INTERRUPTORA EQUIPO KAVO	10	UND	R\$ 98,00	R\$ 980,00
VALVULA INTERRUPTORA EQUIPO DABI/GNATUS	10	UND	R\$ 88,00	R\$ 880,00
VALVULA INJETORA SUGADOR	10	UND	R\$ 95,00	R\$ 950,00
RESERVATÓRIO DE ÁGUA GARRAFA PET CADEIRA ODONTOLÓGICA UNIVERSAL	10	UND	R\$ 42,00	R\$ 420,00
VALVULA PARA GARRAFA PET DABI/GNATUS/DENTEMED	10	UND	R\$ 98,00	R\$ 980,00
VALVULA PARA GARRAFA PET EQUIPO KAVO	10	UND	R\$ 98,00	R\$ 980,00
PEDAL DE COMANDO ELETRONICO CADEIRA DABI/D700/GNATUS JOYSTICK	04	UND	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
TERMINAL TRIPLO BORDEM COM REGULAGEM GNATUS/DABI	15	UND	R\$ 180,25	R\$ 2.703,15
TERMINAL TRIPLO BORDEM COM REGULAGEM KAVO	10	UND	R\$ 152,00	R\$ 1.520,00
TERMINAL TRIPLO BORDEM COM REGULAGEM DENTEMED	10	UND	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
VALVULA PNEUMÁTICA ARO REGULAGEM PONTAS ODONTOLÓGICA GNATUS/DABI/DENTEMED	15	UND	R\$ 212,55	R\$ 3.188,25
VALVULA PNEUMÁTICA ARO REGULAGEM PONTAS ODONTOLÓGICA KAVO	05	UND	R\$ 185,00	R\$ 925,00
ANTEPARO DO ESPELHO P/ REFLETOR GNATUS/DABI	05	UND	R\$ 204,11	R\$ 1.020,55
ANTEPARO DO ESPELHO P/ REFLETOR KAVO	05	UND	R\$ 240,44	R\$ 1.202,20
ANTEPARO DO ESPELHO P/ REFLETOR DENTEMED	05	UND	R\$ 184,31	R\$ 921,55
PONTEIRA DO SUGADOR PARA EQUIPAMENTO KAVO	10	UND	R\$ 98,00	R\$ 980,00
CIRCUITO ELETRONICO PARA EQUIPAMENTO KAVO KLINIC	05	UND	R\$ 1.451,04	R\$ 4.353,12
CIRCUITO ELETRÔNICO P/ CADEIRA GNATUS SYNCRUS	03	UND	R\$ 2.605,12	R\$ 7.815,36
CIRCUITO ELETRÔNICO P/ CADEIRA DABI CROMA	08	UND	R\$ 1.756,24	R\$ 14.049,92
CIRCUITO ELETRONICO PARA CADEIRA DENTEMED	03	UND	R\$ 1.380,62	R\$ 4.141,86
CAIXA DE ESGOTO-DISTRIBUIDOR DE DETRITOS P/ EQUIPAMENTO GNATUS	02	UND	R\$ 152,16	R\$ 304,32
CAIXA DO ESGOTO-DISTRIBUIDOR DE DETRITOS P/ EQUIPAMENTO KAVO	02	UND	R\$ 150,00	R\$ 300,00
PONTEIRA DO SUGADOR CANULA Ø 6,5MM PARA EQUIPAMENTO GNATUS	10	UND	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
PONTEIRA DO SUGADOR CANULA Ø 6,5MM PARA EQUIPAMENTO DENTEMED	10	UND	R\$ 100,50	R\$ 1.005,00
CONECTOR ROSCA 1/2" X ESPIGÃO 1/4" PLÁSTICO	30	UND	R\$ 17,50	R\$ 525,00



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

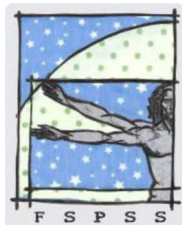


FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CUBA DE POLIÉSTER P/ EQUIPAMENTO DENTEMED PRIME	02	UND	R\$ 1.236,28	R\$ 2.472,56
CUBA DE PORCELANA P/ EQUIPAMENTO GNATUS	02	UND	R\$ 480,59	R\$ 961,18
CUBA DE PORCELANA P/ EQUIPAMENTO KAVO	02	UND	R\$ 351,74	R\$ 703,00
FILTRO DE AR COM REGULADOR DE PRESSÃO G. 1/4" 5 MICRA ODONTOLÓGICO	15	UND	R\$ 409,23	R\$ 6.138,49
FILTRO DO SUGADOR - FILTRO DE DETRITOS P/ MANGUEIRA DO SUGADOR	10	UND	R\$ 77,00	R\$ 777,00
INTERRUPTOR ELETRO-PENUMÁTICO P/ ACIONAMENTO BOMBA VÁCUO	10	UND	R\$ 237,33	R\$ 2.373,25
LAMPADA LED PARA REFLETOR DABI	10	UND	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
LAMPADA HALOGENA H3 OSRAM 12Vx55W	20	UND	R\$ 59,32	R\$ 1.186,40
VALVULA AFERIÇÃO ENTRADA DE AR EQUIPO DABI	10	UND	R\$ 204,11	R\$ 2.040,00
MANGUEIRA CORRUGADA CINZA Ø 19 MM	30	MT	R\$ 51,25	R\$ 1.537,50
MANGUEIRA CORRUGADA CINZA Ø 38,1 MM	20	MT	R\$ 83,55	R\$ 1.671,00
MANGUEIRA CRISTAL Ø 6,3 X 2 MM	50	MT	R\$ 32,17	R\$ 1.608,50
MANGUEIRA PU AZUL Ø 3,2 X 1 MM	50	MT	R\$ 37,17	R\$ 1.858,50
MANGUEIRA PU AZUL Ø 4,76 X 2 MM	50	MT	R\$ 42,67	R\$ 2.133,50
MANGUEIRA PU DUPLA PARA PEDAL NA Ø COR CINZA 6,0 X 3,3MM	50	MT	R\$ 29,34	R\$ 1.467,00
MANGUEIRA PU LIGAÇÃO GERAL COR CINZA Ø 6,0 X 3,3 MM	50	MT	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
MANGUEIRA PU VERDE Ø 3,2 X 1 MM	50	MT	R\$ 41,17	R\$ 2.058,50
MANGUEIRA PU VERDE Ø 5,7 X 2 MM	30	MT	R\$ 37,17	R\$ 1.115,00
MANGUEIRA PVC CINZA Ø 5,7 X 1,5 MM PARA SUGADOR	80	MT	R\$ 34,63	R\$ 2.770,00
MANGUEIRA TRIPLICE P/ PONTAS DO EQUIPO	100	MT	R\$ 35,60	R\$ 3.560,00
MANGUEIRA PARA COMPRESSOR Ø 1/4 300 PT PRETA	100	MT	R\$ 19,47	R\$ 1.947,00
MOTORREDUTOR DO ASSENTO PARA EQUIPAMENTO DABI	02	UND	R\$ 3.495,00	R\$ 6.990,00
MOTORREDUTOR DO ASSENTO PARA EQUIPAMENTO GNATUS	02	UND	R\$ 3.946,62	R\$ 7.893,25
MOTORREDUTOR DO ASSENTO PARA EQUIPAMENTO KAVO	02	UND	R\$ 3.179,19	R\$ 6.358,37
MOTORREDUTOR DO ASSENTO PARA EQUIPAMENTO DENTEMED	02	UND	R\$ 3.179,19	R\$ 6.358,37
MOTORREDUTOR DO ENCOSTO PARA EQUIPAMENTO DENTEMED	02	UND	R\$ 3.495,00	R\$ 6.990,00
MOTORREDUTOR DO ENCOSTO PARA EQUIPAMENTO GNATUS	02	UND	R\$ 3.779,96	R\$ 7.559,91
MOTORREDUTOR DO ENCOSTO PARA EQUIPAMENTO KAVO	02	UND	R\$ 3.188,19	R\$ 6.376,39
MOTORREDUTOR DO ENCOSTO PARA EQUIPAMENTO DABI	02	UND	R\$ 3.779,96	R\$ 7.559,91
PEDAL COMANDO DAS PONTAS DO EQUIPO NA COR CINZA COM MANGUEIRA PU DUPLA	10	UND	R\$ 250,96	R\$ 2.509,60
PISTÃO PARA MOCHO A GÁS ODONTOLÓGICO	20	UND	R\$ 190,17	R\$ 3.803,40
PLACA ELETRONICA COMANDO DE PÉ UNIK PARA EQUIPAMENTO KAVO	05	UND	R\$ 249,39	R\$ 1.246,95
RALO DA CUBA BRANCO PARA EQUIPAMENTO GNATUS/DABI	05	UND	R\$ 42,84	R\$ 214,21



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



REGISTRO DA ÁGUA COMPLETO PARA EQUIPAMENTO GNATUS/ DABI	05	UND	R\$ 154,65	R\$ 773,25
---	----	-----	------------	------------

PEÇAS PARA AUTOCLAVES, SELADORAS, LAVADORAS ULTRASSONICAS, MINI INCUBADORAS, DESTILADORAS	QTD.	UND.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CIRCUITO ELETROICO PARA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI VILATE CLASS 21 LITROS	05	UND	R\$ 985,00	R\$ 4.925,00
CIRCUITO ELETROICO PARA AUTOCLAVE BS DIGITALE COMPLETO 21 LITROS	05	UND	R\$ 2.282,00	R\$ 11.410,00
VALVULA DE DESCARGA DE VAPOR COMPLETA DANFOSS AUTOCLAVE CRISTÓFOLI VILATE CLASS 21 LITROS	05	UND	R\$ 782,45	R\$ 3.912,25
VALVULA DE DESCARGA DE VAPOR COMPLETA BS DIGITALE COMPLETO 21 LITROS	05	UND	R\$ 385,00	R\$ 1.925,00
SENSOR DE TEMPERATURA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI VILATE CLASS 21 LITROS	05	UND	R\$ 245,80	R\$ 1.229,00
TERMOSTATO AUTOCLAVE CRISTÓFOLI VILATE CLASS 21 LITROS	05	UND	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00
SENSOR TEMPERATURA (TERMOSTATO) PURGA AUTOCLAVE DIGITALE	05	UND	R\$ 185,00	R\$ 925,00
JOGO DE RESISTENCIA PARA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI VILATE CLASS 21 LITROS 220 VOLTS	05	JOGO	R\$ 235,40	R\$ 1.177,00
RESISTENCIA MODELO CINTA PARA AUTOCLAVE BS DIGITALE COMPLETO 21 LITROS 110/220 VOLTS	05	UND	R\$ 245,60	R\$ 1.228,00
BORRACHA DE VEDAÇÃO PORTA PARA AUTOCLAVE CRISTÓFOLI VILATE CLASS 21 LITROS	10	UND	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
BORRACHA DE VEDAÇÃO DA PORTA PARA AUTOCLAVE BS DIGITALE 21 LITROS	10	UND	R\$ 225,00	R\$ 2.225,00
RESISTENCIA SELADORA GRAU CIRURGICO R BAIÃO 400MM	10	UND	R\$ 215,20	R\$ 2.152,00
RESISTENCIA SELADORA GRAU CIRURGICO R BAIÃO 600MM	05	UND	R\$ 235,50	R\$ 1.177,50
BORRACHA DE ISOLAMENTO SELADORA R BAIÃO 600MM	10	UND	R\$ 75,00	R\$ 750,00
BORRACHA DE ISOLAMENTO SELADORA R BAIÃO 600MM	05	UND	R\$ 85,00	R\$ 425,00
TEFLON DE PROTEÇÃO SELADORA RBAIÃO	15	UND	R\$ 68,15	R\$ 1.022,25
CIRCUITO ELETROICO SELADORA RBAIÃO 400MM	08	UND	R\$ 358,00	R\$ 2.864,00
CIRCUITO ELETROICO SELADORA RBAIÃO 600MM	02	UND	R\$ 385,00	R\$ 770,00
PEDALEIRA DE ACIONAMENTO PARA SELADORA RBAIÃO 600 OU 400MM	02	UND	R\$ 225,00	R\$ 450,00
CIRCUITO ELETROICO COMPLETO PARA LAVADORA ULTRASSONICA KONDENTECH	05	UND	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
CIRCUITO ELETROICO COMPLETO PARA MINI INCUBDORA	02	UND	R\$ 185,00	R\$ 370,00
RESISTENCIA CONJUGADA TERMOSTATO DESTILADORA	02	UND	R\$ 235,00	R\$ 470,00
SELO DE SEGURANÇA AUTOCLAVE CRISTOFOLI	10	UND	R\$ 38,00	R\$ 380,00
SELO ANTI VACUO AUTOCLAVE CRISTOFOLI	10	UND	R\$ 38,00	R\$ 380,00
SELO DE SEGURANÇA AUTOCLAVE BS DIGITALE	10	UND	R\$ 85,00	R\$ 850,00



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PEÇAS PARA PEÇAS DE MÃO, ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, PEÇA RETA, ULTRASSONS, FOTOPOLIMERIZADORES, AMALGAMADOR, NEGATOSCOPIOS, CAIXA DE REVELAÇÃO	QTD.	UND.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ROLAMENTO ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605	20	UND	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
CILINDRO ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605	20	UND	R\$ 98,60	R\$ 1.972,00
CABEÇA ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605	20	UND	R\$ 225,30	R\$ 4.506,00
BÚCHA DENTADA ALTA ROTAÇÃO KAVO EX./TORQUE 605	20	UND	R\$ 112,50	R\$ 2.250,00
TAMPA TRASEIRA ALTA ROTAÇÃO KAVO EX./TORQUE 605	20	UND	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
TAMPA SPRAY ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRA TORQUE 605	20	UND	R\$ 65,50	R\$ 1.310,00
GUARNIÇÃO DA TAMPA SPRAY KAVO EXTRA TORQUE 605	20	UND	R\$ 20,25	R\$ 405,00
BORRACHA DOIS FUROS TRASEIRA KAVO EX./TORQUE 605	20	UND	R\$ 18,50	R\$ 370,00
CANETA DE ULTRASSOM DENTEMED	04	UND	R\$ 978,65	R\$ 3.914,60
CANETA TRANSDUTORA DE ULTRASSOM KONDETECH	04	UND	R\$ 915,85	R\$ 3.663,40
CANETA DE ULTRASSOM ECEL	04	UND	R\$ 985,00	R\$ 3.940,00
PALHETA PARA MICROMOTOR KAVO	50	UND	R\$ 16,00	R\$ 800,00
TRAVA ADAPTADOR DE PONTAS MICRO MOTOR KAVO	15	UND	R\$ 56,00	R\$ 672,00
MOLA DA PALHETA DO MICROMOTOR KAVO	20	UND	R\$ 12,00	R\$ 240,00
GUIA DO TERMINAL BORDEN PARA MICRO MOTOR KAVO	08	UND	R\$ 36,00	R\$ 288,00
CABEÇA MONTADA CONTRA ÂNGULO KAVO	10	UND	R\$ 485,00	R\$ 4.850,00
EIXO DE TRANSMISSÃO CONTRA ÂNGULO KAVO	10	UND	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
EIXO TRANSMISSÃO DENTEMED	10	UND	R\$ 385,00	R\$ 3.850,00
LUVA PARA CAIXA DE REVELAÇÃO	05	UND	R\$ 65,00	R\$ 325,00
LÂMPADA FLUORESCENTE 40W 220 V	20	UND	R\$ 18,00	R\$ 360,00
REATOR 110V/220V PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 40W	10	UND	R\$ 35,00	R\$ 350,00
PLACA ELETRÔNICA PARA AMALGAMADOR CAPSULAR	03	UND	R\$ 165,40	R\$ 496,20
GARRAS SUPORTE PARA AMALGAMADOR CAPSULAR	03	UND	R\$ 225,50	R\$ 676,50
FONTE PARA FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER	05	UND	R\$ 235,30	R\$ 1.176,50
CIRCUITO ELETRÔNICO FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER	05	UND	R\$ 485,60	R\$ 2.428,00
PONTA FIBRA ÓPTICA FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER	05	UND	R\$ 238,50	R\$ 1.192,50
BATERIA LITHIUM FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER	05	UND	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
CIRCUITO ELETRÔNICO PARA ULTRASSOM ECEL	05	UND	R\$ 385,85	R\$ 1.929,25
CIRCUITO ELETRÔNICO PARA ULTRASSOM KONDETECH	05	UND	R\$ 425,00	R\$ 2.125,00
CIRCUITO ELETRÔNICO PARA ULTRASSOM DENTEMED	05	UND	R\$ 392,50	R\$ 1.962,60



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



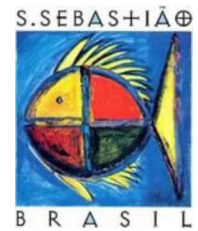
PONTEIRA PEÇA RETA MOD KAVO	04	UND	R\$ 145,30	R\$ 581,20
TURBINA KAVO COMPLETA FG	10	UND	R\$ 225,00	R\$ 2.225,00

PEÇAS PARA COMPRESSORES, APARELHOS RAIOS-X, BOMBAS DE VÁCUO, UNIDADE AUXILIAR BOMBA, MOTOR ENDO, LOCALIZADOR APICAL, SENSOR DE RADIOGRAFIA, BISTURI ELETRÔNICO, RECORTADOR DE GESSO, POLIDORA QUÍMICA, MOTOR DE PRÓTESE	QTD.	UND.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOGO DE ANÉIS COMPRESSOR SCHULZ MSV	10	UND	R\$ 185,50	R\$ 1.855,00
PLACA DE VÁLVULAS COMPRESSOR SCHULZ MSV	10	UND	R\$ 245,80	R\$ 2.458,00
JOGO DE JUNTAS COMPRESSOR SCHULZ MSV	10	JOGO	R\$ 95,80	R\$ 958,00
CILINDRO PARA COMPRESSOR SCHULZ MSV	10	UND	R\$ 220,30	R\$ 2.203,00
PRESSOSTATO 4 VIAS 80/120 PSI C/ VALVULA SEGURANÇA	10	UND	R\$ 98,00	R\$ 980,00
BIELA PARA COMPRESSOR SCHULZ MSV	10	UND	R\$ 195,20	R\$ 1.952,00
PISTÃO PARA COMPRESSOR SCHULZ MSV	10	UND	R\$ 85,60	R\$ 856,00
ROLAMENTO PARA BIELA COMPRESSOR SCHULZ MSV	10	UND	R\$ 58,00	R\$ 580,00
PLATINADO PARA MOTOR WEG	03	UND	R\$ 95,00	R\$ 285,00
VALVULA DE RETENÇÃO COMPRESSOR SCHULZ MSV Ø 1/2	10	UND	R\$ 102,00	R\$ 1.020,00
REGISTRO DE SAÍDA COMPRESSOR SCHULZ MSV Ø 1/4	08	UND	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
DRENO DE ÁGUA RESERVATÓRIO COMPRESSOR SCHULZ	05	UND	R\$ 38,00	R\$ 190,00
PLACA ELETRONICA PARA BOMBA DE VACUO SCHUSTER	05	UND	R\$ 485,90	R\$ 2.429,50
VALVULA DE ÁGUA BOMBA DE VACUO SCHUSTER	10	UND	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
FILTRO DA ENTRADA DA BOMBA DE VACUO SCHUSTER	05	UND	R\$ 125,00	R\$ 625,00
TAMPA DE VEDAÇÃO DO FILTRO BOMBA DE VAC. SCHUSTER	05	UND	R\$ 85,25	R\$ 426,25
PLACA ELETRONICA APARELHO DE RAIOS X PROCION	05	UND	R\$ 589,00	R\$ 2.945,00
PLACA ELETRONICA APARELHO DE RAIOS X DABI-D700	02	UND	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
PLACA ELETRONICA FONTE APARELHO DE RAIOS X DABI	02	UND	R. \$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
DISPARADOR APARELHO DE RAIOS X PROCION	05	UND	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
DISPARADOR APARELHO DE RAIOS X DABI-D700 COM LEXAN	02	UND	R\$ 950,00	R\$ 1.900,00
KIT RODIZIO PARA RAIOS X COM TRAVA	04	UND	R\$ 220,00	R\$ 880,00
FILTRO DA ENTRADA UNIDADE AUXILIAR SCHUSTER	05	UND	R\$ 85,00	R\$ 425,00
CABO USB SENSOR DE RADIOGRAFIA DABI	02	UND	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
DISCO DIAMANTADO PARA RECORTADOR DE GESSO	03	UND	R\$ 80,00	R\$240,00
TERMOSTATO COMPLETO PARA POLIDORA QUÍMICA	02	UND	R\$ 95,60	R\$ 191,20



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



CANETA PARA MOTOR DE PROTESE DE BANCADA	03	UND	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
PEDAL PARA MOTOR DE PROTESE DE BANCADA	05	UND	R\$ 225,00	R\$ 1.125,00
CIRCUITO ELETRONICO PARA MOTOR DE PROTESE DE BANCADA	02	UND	R\$ 456,80	R\$ 913,65
BATERIA DE LITHIUM LOCALIZADOR APICAL SCHUSTER	02	UND	R\$ 285,00	R\$570,00
FONTE DE ENERGIA PARA LOCALIZADOR APICAL SCHUSTER	02	UND	R\$ 268,00	R\$ 536,00
CABO DE MEDIÇÃO - FINEPEX LINK/ SENSORY SCHUSTER	02	UND	R\$ 275,30	R\$ 550,60
FONTE DE ENERGIA PARA SENSORY SCHUSTER	02	UND	R\$ 256,20	R\$ 512,40
CABEÇA CONTRA ÂNGULO MOTOR ENDODÔNTICO SCHUSTER	02	UND	R\$ 852,00	R\$ 1.704,00





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: ED58-BC53-F89A-3F31

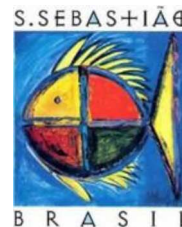
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI (CPF 190.XXX.XXX-01) em 01/08/2025 12:43:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/ED58-BC53-F89A-3F31>





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADO: KLM LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025FSPSS11

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

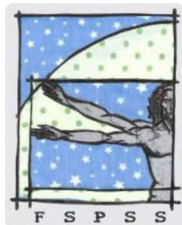
1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, 20 de outubro de 2025



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luzia Mara Cavaleiro Moraes

Cargo: Proprietária

CPF: 047.216.728-61

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo Antunes Craveiro

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 261.969.428-08

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Daniel Kakimoto de Capitani

Cargo: Diretor de Saúde Bucal

CPF: 190.524.858-01

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A10-3F62-9390-8506

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUZIA MARA CAVALHEIRO MORAES (CPF 047.XXX.XXX-61) em 21/10/2025 14:30:08 GMT-03:00
Papel: Contratada
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 21/10/2025 14:50:27 GMT-03:00
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL KAKIMOTO DE CAPITANI (CPF 190.XXX.XXX-01) em 22/10/2025 10:16:30 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NAJARA SILVA SIQUEIRA (CPF 423.XXX.XXX-22) em 22/10/2025 10:17:36 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANILO SOUZA DOS SANTOS (CPF 513.XXX.XXX-45) em 22/10/2025 10:21:56 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/7A10-3F62-9390-8506>